



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

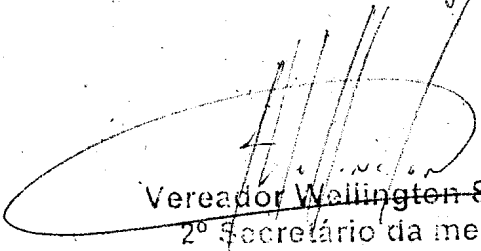
INDICAÇÃO **0181/2013**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, NA FORMA QUE MENCIONA".

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter a apreciação desta augusta Casa legislativa a *Indicação* em epigrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

Departamento Legislativo, 05 de junho 2013.

  
Vereador Wellington Sabóia - PSC  
2º Secretário da mesa diretora

DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO

05 JUN. 2013

8:00 N° de fls. 01  
Servidor Kauê

GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA  
RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 4  
ENG. LUCIANO CAVALCANTE, CEP: 60.810-460 - FORTALEZA-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

INDICAÇÃO ANEXA AO **0181/2013**  
PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CENTRO MUNICIPAL DE  
INFORMAÇÕES SOBRE A  
VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E  
O ADOLESCENTE, NA FORMA  
QUE MENCIONA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o Centro Municipal de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente, com o objetivo principal de formar um Cadastro Único que concentre os dados e estatísticas sobre a violência contra a criança e o adolescente em toda a Cidade de Fortaleza, bem como promover estudos específicos e propor ações administrativas direcionadas ao seu combate em cada região do Município.

§ 1º - O Sistema Informatizado do Centro deverá conter informações sobre a agressão e o agressor, inclusive com indicação da idade da criança ou adolescente e do agressor, da relação entre estes, horário da ocorrência, local, além da situação social e escolaridade de ambos.

§ 2º - As informações constantes do Sistema serão inseridas em caráter pessoal e sem o registro de dados de identificação quando fizer referência à vítima e também ao agressor, quando este for de menor de idade.

§ 3º - Para maior efetividade de suas ações, o Sistema Informatizado será alimentado prioritariamente com registros e dados repassados pelos Conselhos Tutelares do Município, bem como por Delegacias Especializadas e Instituições de Saúde e de Ensino da rede pública e privada.

**Art. 2º** - É dever de todo agente público e privado do Município, sabedor dos atos de violências contra menores, a comunicação imediata às autoridades de segurança, assim como aos Conselhos Tutelares.

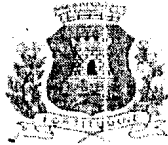
**Art. 3º** - Entenda-se por agente público e privado todas as pessoas que, vinculadas ou não às instituições governamentais, prestam serviços como:

I - Médicos e demais agentes de saúde;

II - Professores e demais servidores da educação;

III - Servidores no atendimento à criança e adolescente;

IV - Vinculados a entidades ou instituições privadas conveniadas ao Poder Público, com objetivo de atendimento à criança e adolescente e desenvolvimento de projetos correlatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

Art. 4º - Ficam incluídos os quesitos Violência contra a Criança e Violência contra o Adolescente em todos os censos ou pesquisas estaduais promovidos pelo Poder Público, devendo os resultados serem repassados ao Centro de Informações instituído por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Estadual baixará os Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei e à criação do Centro de Informações a que se refere.

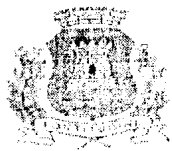
Art. 6º - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,  
Fortaleza, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

Vereador Wellington Sabóia - PSC  
2º Secretário da mesa diretora

GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA  
RUA DR. THOMPSON BULÇÃO, 830, GABINETE 4  
ENG. LUCIANO CAVALCANTE, CEP: 60.810-460 - FORTALEZA-CE

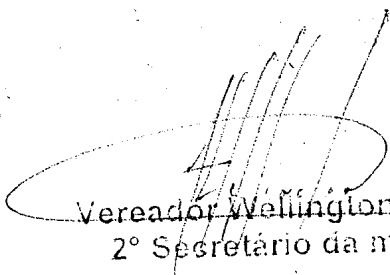


CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA

### JUSTIFICATIVA

A violência contra a criança e o adolescente ainda é uma triste realidade em nosso país e em nossa cidade não se constitui como exceção nessa estatística. O número de denúncias de violência contra crianças e adolescentes recebidas pelo serviço de atendimento da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e o Disque 100 - cresceu 58,3% entre 2011 e 2012, sendo que as denúncias vão de negligência à violência física, psicológica e sexual.

Na verdade é preciso um estudo detalhado e constante para mapear a violência em nosso Município e orientar as ações específicas e regionalizadas que devem ser tomadas pelo Poder Público para combater de forma mais eficiente tal violência, proteger de forma mais eficaz as nossas crianças e adolescentes. O objetivo da presente proposição é proporcionar a centralização destes dados em nosso Estado para melhor orientar as ações do Executivo, permitindo que ações específicas sejam adotadas de forma mais eficiente na prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes, pelo que conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
Vereador Wellington Sabóia - PSC  
2º Secretário da mesa diretora

GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA  
RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 4  
ENG. LUCIANO CAVALCANTE, CEP: 60.810-460 - FORTALEZA-CE